

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo "Martim Lancastre" 2026/2027

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de execução do Programa de Bolsas de Estudo "Martim Lancastre " (adiante, Bolsas de Estudo) para o ano letivo 2026/2027, instituído pelo Protocolo de Colaboração (adiante, Protocolo) celebrado entre a Numberdragon e a família do Martim Lancastre (adiante, Numberdragon) e o Instituto Superior Técnico (adiante, Técnico).
2. A finalidade do Programa de Bolsas de Estudo é comparticipar a formação de estudantes do Técnico com reconhecido mérito e com dificuldades financeiras, nos termos do Protocolo e presente Regulamento.

Artigo 2º

Caracterização

1. O Programa de Bolsas de Estudo visa comparticipar na formação de estudantes, através de renovação de até 5 Bolsas e atribuição de uma nova bolsa no valor de 3 700€, cada, num total de 22 200€.
2. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo, estudantes que respeitem as condições constantes do presente Regulamento.
3. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no presente Regulamento.
4. A decisão de atribuição de bolsa é comunicada aos candidatos pelo Núcleo de Desenvolvimento Académico do Técnico. Em caso de atribuição, o estudante assinará um Contrato de Bolsa com o Técnico com os direitos e deveres de ambas as partes.

Artigo 3º

Condições para atribuição

1. As Bolsas de Estudo destinam-se a estudantes do Técnico, matriculados no 1º ano das licenciaturas em Engenharia Mecânica e Engenharia e Gestão Industrial e que obedeçam às seguintes condições:

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo

“Martim Lancastre” 2026/2027

- a) Estarem comprovadas as dificuldades financeiras por estarem integrados num agregado familiar com um rendimento per capita igual ou inferior a 16.000,00€ (dezaséis mil euros).
- b) Desempenho académico, tendo em conta os critérios indicados:
 - i. Ingressem pela primeira vez no Técnico e cuja média de entrada seja igual ou superior a 15 valores;
2. As Bolsas serão distribuídas pelos cursos em função dos candidatos, e sem obrigatoriedade de atribuição de uma Bolsa por cada curso diferente.
3. Não são elegíveis os alunos que estudam no Técnico ao abrigo de programas de Mobilidade oriundos de Universidades Parceiras.
4. Comprometerem-se a colaborar em atividades de voluntariado durante o período em que beneficiarem da Bolsa, no total de 30 horas por semestre.

Artigo 4º

Prazos

São os seguintes os prazos em vigor:

Fase	Prazos
Receção de candidaturas	De 01 a 28/09/2026
Seriação das candidaturas	Até 18/10/2026
Seleção do(s) candidato(s) p/Mecenas	Até 28/10/2026
Comunicação dos resultados	Até 31/10/2026
Assinatura de Contrato de Bolsa	A partir de 10 dias úteis do envio da Ata aos candidatos

*o cumprimento dos prazos está dependente da resposta do Mecenas

Artigo 5º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se às Bolsas de Estudo estudantes que respeitem as condições de elegibilidade, constantes do presente Regulamento e comprovadas com documentos válidos e atualizados.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo

“Martim Lancastre” 2026/2027

2. As candidaturas decorrem nos prazos identificados no artigo 4º.
3. A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados no sítio do Núcleo de Desenvolvimento Académico do IST (NDA-IST) e todos os candidatos serão informados dos resultados por email, respeitando os prazos referido no artigo 4º.
4. As candidaturas serão avaliadas pelo Júri cuja constituição e competências vêm mencionadas no artigo 6º.
5. Para efeitos de verificação da situação económica dos estudantes, o Júri poderá solicitar informação adicional e poderão vir a ser chamadas a dar parecer, pessoas que lidem diretamente com os estudantes em questão.
6. A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através do preenchimento do formulário, disponibilizado online para o efeito, no sítio do NDA-IST, e devem ser entregues os seguintes documentos:
 - a. Cópia da nota de liquidação do IRS referente ao ano civil anterior ao da candidatura;
 - b. Comprovativo da dimensão do agregado familiar descarregado do Portal das Finanças;
 - c. Declaração, sob compromisso de honra, se beneficia de qualquer outra bolsa ou subsídio análogo concedido por qualquer outra entidade, incluindo o complemento de alojamento;
 - d. Declaração do candidato e dos membros do agregado familiar, onde autorizam o IST a partilhar os seus dados com o mecenas para seleção e atribuição de bolsa conforme regulamento;
 - e. Carta de motivação demonstrativa da importância da bolsa no desenvolvimento pessoal e académico do candidato.
7. A informação e os documentos solicitados destinam-se a, nomeadamente:
 - a. Fornecer informação fiscal e contributiva de todos os elementos do agregado familiar;
 - b. Verificar a satisfação das condições de elegibilidade;
 - c. Calcular o rendimento per capita do agregado familiar;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” 2026/2027

8. O estudante é integralmente responsável pela veracidade, integralidade e atualidade das informações prestadas e documentos entregues, conforme exigível pelos princípios da confiança e da boa-fé;
9. Os erros ou omissões cometidas nas informações prestadas e nos documentos entregues são da exclusiva responsabilidade do estudante;
10. É exigido aos candidatos e aos demais membros do respetivo agregado familiar, sempre que aplicável, consentimento individual e expresso quanto ao tratamento dos respetivos dados pessoais visados;
11. No consentimento referido no número anterior deve incluir-se a expressa autorização ao IST de transferência dos dados pessoais para o mecenas com a estrita finalidade e âmbito de tratamento destes dados para efeitos de deliberação da candidatura
12. Se for necessário algum esclarecimento, enviar email para o endereço de correio eletrónico nda@tecnico.ulisboa.pt, com assunto Candidatura Bolsa de Estudo “Martim Lancastre”.

Artigo 6º

Júri

1. O júri do Programa de Bolsas de Estudo tem a seguinte composição:
 - a. Presidente – o representante do mecenas, ou quem este designar;
 - b. Comissão de Acompanhamento do Programa no Técnico, constituída pelo Presidente do Técnico (ou quem este designar), e o coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Académico- NDA;
2. Compete ao Júri, nomeadamente:
 - a. Avaliar as candidaturas;
 - b. Caso seja necessário entrevistar os candidatos selecionados de acordo com as condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. Decidir:
 - I. Sobre a ordenação dos candidatos;
 - II. Pela não atribuição de uma ou mais Bolsas de Estudo;
 - III. A atribuição do valor das Bolsas;
 - IV. Os montantes a devolver pelos bolseiros e em que condições;

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” 2026/2027

As deliberações do júri são soberanas, não cabendo recurso.

Artigo 7º

Pagamento da Bolsa de Estudo

O pagamento da Bolsa de Estudo é realizado pelo Técnico diretamente ao estudante nos seguintes termos:

1. Após comprovação das condições de elegibilidade e a assinatura do contrato de bolsa, a ser disponibilizado pelo Técnico.
2. Dividida em 10 mensalidades (de outubro a julho) ou seja, com início no princípio do mês seguinte ao arranque do ano letivo.
3. Através de transferência bancária para a conta de IBAN constante no respetivo contrato de bolsa que será assinado entre o Técnico e o estudante, depois de este entregar o comprovativo da respetiva titularidade e identificação bancária.

Artigo 8º

Cessação da bolsa de estudo

1. Constituem motivos para a cessação do direito à percepção total ou parcial da Bolsa de Estudo:
 - a. A perda, a qualquer título, da qualidade de estudante no curso para o qual lhe foi atribuída a Bolsa de Estudo;
 - b. A não informação da alteração dos rendimentos e condições do agregado familiar que impliquem a não observância das condições de atribuição das Bolsas, definidas no presente Regulamento;
 - c. O não cumprimento do compromisso de prestar 30 horas por semestre de atividades de voluntariado, em instituição de relevante interesse social a selecionar pelo próprio, o qual deve ser certificado mediante declaração oficial da entidade em causa, conforme definido no presente Regulamento;
 - d. A falta de idoneidade do estudante;
2. O estudante fica obrigado a repor quaisquer quantias indevidamente recebidas, podendo o Técnico usar todos os meios legais para concretizar a referida reposição.
3. O bolseiro que não reponha as quantias indevidamente recebidas dentro do prazo fixado, fica impedido de voltar a concorrer às Bolsas de Estudo no Técnico.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo “Martim Lancastre” 2026/2027

Artigo 9º

Renovação da Bolsa de Estudo

1. A renovação da Bolsa de Estudo está dependente da satisfação cumulativa dos seguintes critérios:
 - a. Aprovação, no ano letivo anterior, em unidades curriculares constantes do correspondente plano de estudos que totalizem 60 ECTS no mesmo ano letivos;
 - b. Média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas nas unidades curriculares aprovadas não inferior a 13,5 valores;
 - c. Estarem comprovadas a manutenção das razões financeiras que justificaram a atribuição da Bolsa no ano anterior.
 - d. O incumprimento de qualquer uma das condições previstas nas alíneas anteriores poderá, em casos excecionais e devidamente fundamentados, ser objeto de apreciação pelos Mecenass/Júri, que poderão autorizar a renovação da bolsa.

Artigo 10º

Estudantes em mobilidade

1. Os estudantes a quem seja atribuída bolsa de estudo e que realizem um período de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, conservam o direito a acumular a bolsa de estudo “Martim Lancastre”, com a bolsa de mobilidade, nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 11º

Obrigações dos bolseiros

Os beneficiários das Bolsas de Estudo comprometem-se:

1. A empenhar-se nos estudos para obterem o desejado sucesso escolar nos anos subsequentes.
2. A comunicar ao Técnico alterações da sua situação financeira que possam justificar o não cumprimento das condições de atribuição da Bolsa.
3. A assinar o Contrato de Bolsa com o Técnico, listando todos os direitos e deveres de ambas as Partes.

Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo "Martim Lancastre" 2026/2027

Artigo 12º

Alterações e Omissões

1. Qualquer alteração ao presente Regulamento somente será válida se reduzida a escrito e assinada pelas partes, com menção expressa dos artigos eliminados, alterados ou aditados.
2. As omissões ao presente Regulamento serão analisadas conjuntamente pelo Técnico e pela Numberdragon.

Artigo 13º.

Vigência

O presente Regulamento do Programa das Bolsas de Estudo "Martim Lancastre" entra em vigor a partir da data da assinatura, e permanecerá válido até ao dia 31 de julho de 2027.

Lisboa, 31 de agosto de 2026

Pela Numberdragon II Património, Lda.

Pelo Instituto Superior Técnico

Diogo Barbosa Chalbert Santos
(Sócio-gerente)

Professor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço
(Presidente do Técnico)